



COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO  
E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. –  
SICOOB JUS-MP

CNPJ 03.519.240/0001-95 - NIRE 31400039724

COMISSÃO ELEITORAL – PROCESSO ELEITORAL 2025

Rua Timbiras, 2.928, 6º andar, Belo Horizonte-MG

E-mail: [comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com](mailto:comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com)

**EDITAL COMPLEMENTAR - ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE  
CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO – CE/SICOOB-JUS MP**

8 de abril de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
JUAREZ MORAIS DE AZEVEDO  
A assinatura digital pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**COMISSÃO ELEITORAL**

**PROCESSO DE ELEIÇÃO**

**QUADRIÊNIO 2025-2029**

A COMISSÃO ELEITORAL constituída em sede da 35<sup>a</sup> Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, realizada em 14 de março de 2025, vem a público, nos termos do artigo 36, do Regulamento Eleitoral, divulgar o presente Edital Complementar para regular o processo de votação, destinado à eleição de Conselheiros de Administração, para o quadriênio 2025/2029.

## **1. DA ASSEMBLEIA E DA ATA**

**1. 1** O Presidente da Assembleia Geral Ordinária após declarar aberta a sessão, passará a Presidência desta ao Presidente da Comissão Eleitoral para que dê início à sessão para eleição do Conselho de Administração.

**1. 2** O Presidente da Comissão Eleitoral, que presidirá a Assembleia Geral Ordinária durante o processo eleitoral, declarará aberta a sessão para eleição, registrando o horário de início da sessão, informando o quórum existente no momento da instalação da Assembleia, por meio de verificação das assinaturas do livro de presença e contagem dos Delegados presentes que estiverem *on-line*.

**1.2.1** Para fins de quórum, serão contabilizados os Delegados Suplentes na proporção de Delegados Titulares faltantes na respectiva seccional.

**1. 3** O Presidente da Comissão Eleitoral manterá a ordem da sessão, decidirá sobre as manifestações e protestos apresentados, bem como procederá, com o auxílio do Setor de Governança, Normas, Cidadania e Sustentabilidade, à lavratura da ata da sessão da eleição, constando todas as intercorrências ocorridas durante o processo eleitoral, a qual será assinada pelo Presidente e seus auxiliares.

**1. 4** Da ata da sessão da eleição, deverá constar:

**1.3.1** Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos da sessão eleitoral;

**1.3.2** Resultado geral do pleito, constando a votação por aclamação, e se não for o caso, especificando o número de Delegados que votaram, o

número total de votos válidos, de votos a favor, de votos contra, de votos em branco e de abstenções;

1.3.3 os eventuais protestos e manifestações;

1.3.4 o nome da chapa eleita, com seus componentes;

1.3.5 a proclamação dos eleitos.

1.5 O Presidente da Comissão Eleitoral procederá à leitura da ata confeccionada, proclamará a chapa eleita e retornará a Presidência da Assembleia para o Presidente do Conselho de Administração, para que possa dar continuidade à Assembleia.

## 2 DA VOTAÇÃO

2.1 A sessão eleitoral será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que somente para este ato assumirá a Presidência da Assembleia, nos termos do artigo 58, §6º do Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

2.2 O Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura do Termo Definitivo de Registro de Chapas – TDRC.

2.3 O Presidente da Comissão Eleitoral, considerando o quórum mínimo para eleição da chapa, qual seja, metade mais um dos votos dos presentes, tendo em vista o registro de apenas uma chapa, sugerirá aos Delegados presentes no local e que estejam participando de forma virtual, que a eleição seja realizada por aclamação, submetendo a proposta à Assembleia, que deverá se manifestar se concorda ou não com o método proposto, devendo os Delegados, caso anuam com a proposta de aclamação, permanecerem como estiverem.

2.4 Sendo acatada, por unanimidade, a sugestão pela aclamação, a chapa registrada será automaticamente proclamada eleita.

2.5 Na hipótese da anuência dos Delegados não ser total à aclamação, o Presidente da Comissão Eleitoral iniciará o processo de eleição após a identificação de cada Delegado, observando as seguintes disposições:

2.5.1 Os delegados que participarem de forma virtual, deverão estar com sua imagem visível para que possam votar;

- 2.5.2** Os votos poderão ser: a favor da chapa, contra a chapa, em branco, ou de abstenção, devendo o Delegado optar por apenas uma dessas possibilidades.
- 2.5.3** O Presidente da Comissão Eleitoral indagará aos Delegados, na seguinte ordem, fazendo a anotação do número de votos em cada item:
- 2.5.3.1** favorável à eleição da chapa;
  - 2.5.3.2** desfavorável à eleição da chapa;
  - 2.5.3.3** vota em branco;
  - 2.5.3.4** abstenção.
- 2.5.4** Primeiramente, o Presidente da Comissão Eleitoral, observada a ordem estabelecida no item 2.5.3, solicitará aos Delegados que se manifestem, levantando a mão, de acordo com a opção escolhida, sendo que os Delegados que estejam participando de forma virtual poderão utilizar o recurso “levantar a mão”, “reagir”, por inclusão de voto escrito pelo chat, ou levantar a mão visualmente.
- 2. 6** Caso ocorra algum protesto, ou manifestação de Delegado, ou de algum Cooperado presente à Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral, com o auxílio do Setor de Governança, Normas, Cidadania e Sustentabilidade, registrará a manifestação, que deverá ser feita por escrito e com a identificação do interessado, até o encerramento da sessão de eleição.
- 2. 7** Não sendo alcançado o quórum necessário para eleição da chapa, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, quando haverá nova votação, nos termos do Estatuto.

### **3 DO RECURSO:**

- 3. 1** Poderá ser interposto recurso à Comissão Recursal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Assembleia Geral Ordinária, por Delegado ou Cooperado, que tenha realizado protesto na referida Assembleia, indicando qualquer impropriedade durante o processo de eleição.

**3. 2** Não serão conhecidos os recursos quando interpostos por Delegado ou Cooperado que:

**3.2.1** Não tenha apresentado protesto quando da Assembleia;

**3.2.2** Não tenha indicado nenhuma impropriedade durante o processo de eleição;

**3.2.3** Tenha indicado impropriedades durante o processo de eleição patentemente inverossímeis;

**3.2.4** Tenha apresentado o recurso fora do prazo indicado no item 3.1.

**3. 3** O recurso mencionado no item 3.1 não possui efeito suspensivo.

**3. 4** A Comissão Recursal, presente fundado receio e evidências de impropriedade quando da votação, ouvida a Comissão Eleitoral, deferirá o recurso e determinará ao Conselho de Administração a realização de nova Assembleia para nova votação.

**3. 5** Não sendo percebida divergência ou sendo percebida divergência que não afete o resultado do pleito, a Comissão Recursal homologará, com ou sem ressalvas, o resultado da eleição, notificando-se o recorrente.

#### **4 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**4. 1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria.

**4. 2** Aqueles que, de qualquer forma, participarem do presente processo eleitoral o fazem cientes do regramento estabelecido neste Edital, divulgado nos termos do art. 45 do Estatuto, de modo que não poderão alegar desconhecimento.

**4. 3** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da Cooperativa e deverá ser afixado na sede da Cooperativa de Crédito e nos Postos de Atendimento.

Belo Horizonte/MG, 8 de abril de 2025.



Dr. Juarez Morais de Azevedo

Presidente



Documento assinado digitalmente

SIMONNE ANDREA SILVA

Data: 08/04/2025 18:50:40-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dra. Simonne Andréa Silva

Membro Vogal

Dr. Celso Penna Fernandes Júnior

Membro – Secretário